



Embrapa Cód.
22300.20/0014-8

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A EMPRESA BRASILEIRA
DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa Cerrados, E DE
OUTRO O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS
ESPACIAIS – INPE, PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

A **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária** - Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força da Lei nº 5.851, de 07/12/72, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012 e e alterações posteriormente efetuadas por sua Assembleia Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, com sede no Plano Piloto, no final da W3 Norte, no Parque Estação Biológica – PqEB, s/nº, Edifício Sede, Brasília, DF, doravante designada simplesmente **Embrapa**, por meio de sua Unidade Descentralizada, Embrapa Cerrados – **CENTRO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DOS CERRADOS – CPAC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0039-93, estabelecida na BR-020, km 18, Rodovia Brasília-Fortaleza, Planaltina-DF, CEP 73310- 970, neste ato representada por seu Chefe-Geral, **Cláudio Takao Karia**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.098.118 SSP/SP e do CPF/MF nº 104.136.878-05, e por seu Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento do CPAC, **Marcelo Ayres Carvalho**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 805244 SSP/DF e do CPF/MF nº 329.980.581-91, consoante competência fixada no inciso IV do art. 30 do Estatuto da Embrapa, e, de outro lado, o **Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE**, órgão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.263.896/0005-98, sediado(a) na Avenida dos Astronautas nº 1.758, Jardim da Granja - São José dos Campos, SP, CEP: 12.227-010, neste ato representado(a) na forma do seu estatuto social, por seu Diretor Interino, **Dr. Darcton Policarpo Damião**, bacharel em ciências aeronáuticas, nomeado pela Portaria nº 2.194, da Casa Civil da Presidência da República, de 19/07/2019, publicada no Diário Oficial da União de 13/08/2019, portador da Cédula de Identidade nº 321472 MD/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.700.248-70, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se as partes, no que for cabível, ao disposto na Lei nº 8666/1993, na Lei 13.303/2016, na Lei 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem como às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo tem por objeto a integração de esforços entre as partes, para a execução de trabalhos de pesquisa agropecuária, de interesse mútuo, consistente na execução de projeto visando fornecer informações que possibilitem avaliar e caracterizar a variabilidade temporal da radiação solar e dos perfis verticais de vento e demais variáveis meteorológicas no cerrado brasileiro por meio de observações de superfície e por sensores remotos, em consonância com o Projeto registrado no SEG sob o nº 16.0039.004.051, denominado Zoneamento Agrícola de Risco Climático – ZARC.







PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades objeto deste acordo serão executadas em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I), que devidamente subscrito pelos representantes legais das partes, integrará o presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Local de Execução

Os trabalhos objeto deste acordo serão executados nas instalações da Embrapa Cerrados, sito à KM 18, BR 020, Rodovia Brasília/Fortaleza, Planaltina/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações Especiais

Visando a realização do objeto estabelecido, as partes, além das demais obrigações assumidas neste Acordo, comprometem-se especialmente ao seguinte:

I – Obrigações comuns:

- a) Franquear reciprocamente aos técnicos empregados, envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente Acordo, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- c) Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Acordo, de forma a preservar a efetiva exploração econômica desses resultados;
- d) Abster-se de utilizar o nome da outra partícipe para fins promocionais ou comerciais sem sua prévia autorização, por escrito, na forma da legislação aplicável;
- e) Comunicar formalmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a substituição de seus prepostos designados na Cláusula Quarta infra;
- f) Observar o disposto nas alíneas “c” e “d” supra mesmo após o término da vigência deste Contrato de Parceria;
- g) Cumprir e exigir o cumprimento da regra fixada na Paragrafo Primeiro da Cláusula Quarta, quanto à forma de comunicação entre as partícipes em relação a assuntos relacionados à execução deste Acordo de Parceria;
- h) Colaborar na disponibilização da infraestrutura que se fizer necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, consoante estabelecido no Projeto, tais como espaço





físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, conforme o caso;

- i) Responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias e previdenciárias da respectiva alçada, sejam da esfera federal, estadual ou municipal;
- j) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos deste Contrato de Parceria.

II – Obrigações da Embrapa

- a) Responsabilizar-se pela adequada execução do objeto deste Contrato de Parceria;
- b) Prestar informações técnicas referentes à execução deste Contrato, quando solicitadas pela Cooperante, diretamente ou por intermédio de seu preposto formalmente credenciado;
- c) Franquear à Cooperante, através de prepostos formalmente credenciados, acesso às informações técnicas, mesmo parciais, oriundos da execução deste Contrato;
- d) Executar atividades de transferência de tecnologia em conjunto ou não com a Cooperante;
- e) Apresentar relatórios técnicos parciais e/ou final, conforme definido no Projeto;

III – Obrigações da Cooperante:

- a) Participar do acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Parceria, através de seu Preposto formalmente identificado na cláusula subsequente, em consonância com as cláusulas e condições ora estabelecidas neste instrumento e respectivos anexos;
- b) Fornecer todos os produtos e insumos necessários, na quantidade especificada no Plano de Trabalho, a fim de viabilizar todas as atividades, entregando-os por sua conta e risco, no local indicado pela executora, em prazos compatíveis com o início da execução dos trabalhos;
- c) Disponibilizar um auxiliar técnico e mão-de-obra operacional suficiente para execução das atividades de campo constantes do Plano de Trabalho;
- d) Manter uma estação de coleta de dados ambientais de referência no campus da Embrapa CERRADOS em Planaltina/DF, bem como a tratar os dados recebidos através de suas rotinas de controle de qualidade e disponibilizá-los periodicamente no sítio eletrônico do projeto SONDA, de acesso público à sociedade brasileira.





CLÁUSULA QUARTA - Da Gestão do Acordo

Para coordenar e supervisionar a execução deste Acordo, as **PARTÍCIPES**, desde já, designam, cada uma, um profissional de nível superior, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) pela Embrapa:

Nome: Dr. Fernando Antônio Macena da Silva
Profissão: Engenheiro Agrônomo.
Órgão de Classe/n.º: 14.172/D-DF
Telefone(s) (061) 3388-9849
"e-mail": fernando.macena@embrapa.br

b) pela COOPERANTE:

Nome: Dr. Enio Bueno Pereira
Profissão: Físico
Órgão de Classe/n.º: 0664823 (SIAPE)
Telefone(s): (12) 3208-7786
"e-mail": enio.pereira@inpe.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda a comunicação relacionada à execução do presente Acordo de Parceria, para que vincule obrigação entre as partícipes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais, identificados no preâmbulo e ou prepostos identificados nesta Cláusula, nos endereços discriminados neste Contrato, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mudança do endereço de qualquer das partícipes bem como a substituição de seus prepostos identificados nesta Cláusula deverão ser objeto de comunicação formal às demais partícipes contratantes, na forma prevista neste Acordo de Parceria.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Custos Financeiros

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes para o custeio de despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamento, comunicação entre órgãos, capacitação, treinamentos e outras, as quais correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos de cada partícipe.





CLÁUSULA SEXTA - Do Pessoal

O pessoal envolvido pelas partes na execução deste Acordo, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada parte a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Divulgação

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, qualquer das partes poderá utilizar os resultados finais das pesquisas oriundas deste Acordo, a seu livre critério, obrigando-se, contudo, em caso de publicação, a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos (um) exemplar de cada edição, às demais partes, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quanto aos resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos, ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as partes somente poderão divulgá-los mediante prévio consenso, por escrito, hipótese em que também se aplicarão as exigências correspondentes às publicações estabelecidas no "caput" desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma das partes poderá utilizar o nome da outra, para fins promocionais, sem sua prévia aquiescência, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – Confidencialidade

Devido ao fato de que determinadas informações confidenciais serão compartilhadas entre as partes em razão da celebração do presente Acordo, estas se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins e efeitos do presente Acordo, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todos os dados técnicos e informações relativas aos produtos e processos das partes, inclusive os relatórios técnicos; materiais, documentos, planos de pesquisa, planos comerciais, estratégias de mercado, listas e informações financeiras referentes aos negócios das partes; invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio (doravante designados simplesmente "Informações Confidenciais").





PARÁGRAFO SEGUNDO: As Informações Confidenciais materializadas em documentos escritos deverão sempre estar marcadas como “confidenciais” na folha de capa do documento ou no campo de “assunto” no caso de comunicação, carta, memorando, nota de transmissão ou e-mail. As informações confidenciais transmitidas verbalmente em reunião presencial, ou por vídeo ou áudio conferência, deverão sempre constar de ata, que será lavrada, datada e assinada pelos representantes das partes participantes da reunião em que tais informações sejam transmitidas, indicando sumariamente quais informações confidenciais foram compartilhadas. As Informações Confidenciais transmitidas bilateralmente em conversa telefônica deverão ser objeto de confirmação escrita por meio de comunicação que as sumarie indique a respectiva natureza confidencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Partes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiverem conhecimento ou acesso em razão da execução deste Acordo, assim como, a não divulgá-los, em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito da parte que as houver transmitido.

PARÁGRAFO QUARTO: As obrigações constantes desta Cláusula não serão aplicáveis ao uso de Informação Confidencial que:

- a) já se encontrava em poder de uma das partes antes de ser revelada pela outra parte;
- b) foi obtida de outro modo lícito pela outra parte, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante a parte detentora da Informação Confidencial;
- c) passe a ser de domínio público de outro modo que não devido à falta da parte que recebeu a Informação Confidencial ou de qualquer subcontratado; ou
- d) cuja revelação for exigida para uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que a parte que revelará a Informação Confidencial informe imediatamente à outra parte quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação a uma ou à outra (i) na imprensa, (ii) em anúncios publicitários ou com objetivos promocionais, ou (iii) com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte.

PARÁGRAFO SEXTO: As partes revelarão as Informações Confidenciais da outra Parte somente aos seus diretores, administradores, empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecer a Informação Confidencial para a consecução dos objetivos do presente Acordo ou de seus Ajustes de Implementação, bem como a advogado ou outros assessores das partes, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua divulgação. Além disso, as partes ao revelar informação confidencial a seus





empregados ou contratados procurarão revelar apenas aquela parte da informação confidencial necessária a que estes últimos possam executar as tarefas que lhes couberem.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso qualquer uma das partes ou um ou mais de seus representantes divulgue(m), total ou parcialmente, Informação Confidencial em descumprimento ao previsto neste Acordo, responsabilizar-se-á pelo pagamento de indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO: As cláusulas referentes à confidencialidade do presente Acordo vigorarão pelo prazo de 10 (dez) anos após a expiração ou rescisão deste e vinculam, na sua integralidade, os sucessores e cessionários de ambas as partes.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de subcontratação de terceiros, a parte que os contrate responsabiliza-se integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais da outra parte pelos terceiros subcontratados e por que estes não as divulguem a nenhum outro terceiro sem o consentimento prévio da parte originalmente responsável pela transmissão da informação confidencial, somente usando as Informações Confidenciais para o cumprimento de suas obrigações contratuais em relação ao objeto dos Ajustes de Implementação correspondente.

CLÁUSULA NONA - Da Propriedade Intelectual

Os eventuais resultados técnicos oriundos da execução deste Contrato de Parceria, inclusive invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiáveis ou não, pertencerão às partes, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Cooperante, mediante prévia celebração de contrato de licença de uso gratuito, poderá destinar eventual tecnologia oriunda deste Contrato para seu uso próprio ou interno pelo prazo de até 3 (três) anos, com vistas à solução de sua demanda consignada no Projeto, sendo vedada neste caso a sua exploração comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tendo em vista a interação negocial ora estabelecida, a Embrapa, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, assume desde já o compromisso de, mediante contratação direta, licenciar para fins comerciais, à Cooperante, se de seu interesse, o direito da propriedade intelectual que vier a ser obtido com a execução deste Contrato de Parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O licenciamento de que trata o Parágrafo segundo será objeto de prévia e oportuna celebração de CONTRATO DE LICENCIAMENTO ou similar, em que fique estabelecido, entre outras cláusulas e condições: a) vigência de até 10 (dez) anos; b) pagamento de royalties de, no mínimo, 4% (quatro por cento) sobre o valor de mercado da produção obtida pela licenciada, renegociável a cada biênio de vigência contratual; c) não concessão de exclusividade.







PARÁGRAFO QUARTO: O aporte de tecnologias protegidas pelas partes para a execução do presente Acordo não poderá ser interpretado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo às partes firmar acordos específicos para tanto.

PARÁGRAFO QUINTO: As partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto na Cláusula Sétima, Cláusula Oitava e nesta Cláusula Nona, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando da divulgação dos resultados das pesquisas decorrentes do presente Acordo de Cooperação tanto pelo INPE como pela Embrapa ou seus representantes, serão mantidos os créditos aos pesquisadores autores, devendo constar o nome das respectivas Instituições envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo de Vigência

A vigência deste Instrumento será de 5 (cinco) anos improrrogáveis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Excedentes da Pesquisa

Os produtos excedentes de pesquisa, colhidos em decorrência da condução dos experimentos, instalados por força da execução deste Acordo, serão de propriedade exclusiva da Embrapa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

Além de outras previsões expressas neste Acordo, este poderá, ainda, ser rescindido, por qualquer das partes, nas seguintes hipóteses:

- a) caso qualquer das partes viole ou descumpra os termos e condições deste Acordo e deixe de sanar a infração no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação escrita enviada pela outra parte informando a infração;
- b) na ocorrência de evento decorrente de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil;
- c) se for verificada negligência, imprudência ou imperícia da outra parte, bem como inadequada execução de atividades; ou

COE





d) em caso de insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes contratantes, hipóteses em que o Acordo será considerado automaticamente rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à parte inadimplente indenizar a outra por perdas e/ou danos, em face da ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a” e/ou “c” desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, as partes obrigam-se a entregar à outra parte todos os resultados de atividades que estejam em andamento, bem como todos os documentos relacionados ao objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contratação Eletrônica

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Publicação

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pela **Embrapa**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

Para a solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Anexos

Além das cláusulas e condições expressas neste Instrumento, integram também o presente Acordo, para os devidos fins de direito, as disposições consignadas no Anexo I, de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira supra.

Estando assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.


Brasília, DF, 20 de Fevereiro de 2020.


DARCTON POLICARPO DAMIÃO
Diretor Interino do INPE

Pela EMBRAPA


CLÁUDIO TAKAO KARIA
Chefe-Geral da Embrapa Cerrados


Cerrados


MARCELO AYRES CARVALHO
Chefe Adjunto de Pesquisa e
Desenvolvimento da Embrapa

TESTEMUNHAS:

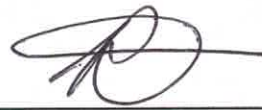
1 -

Nome:
CPF:


Eunice Rezende Corrêa
CPF: 784.501.791-49
Matricula: 319.660

2 -

Nome:
CPF:


Rogério Rodrigues de Oliveira
CPF: 935.625.781-72
Mat.: 343.483

